

Lei nº 123/92

"Autoriza o pagamento do aluguel da residência do delegado de Polícia, e das outras providências."

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o aluguel do delegado de Polícia, do município mediante contrato a ser firmado com o locador interessado, até a importância mensal de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) a partir do mês de janeiro de 1992.

Parágrafo Único: Para alteração do valor do aluguel, previsto no presente artigo, o poder executivo incluirá nos próximos orçamentos a verba necessária para pagamento de aluguel.

Art 2º - Para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), com a seguinte classificação: 3.21.0-89. subvenções sociais - locações para segurança.

Art 3º - Os recursos para o suprimento desta lei, consistem na anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias, mediante decreto do Poder Executivo.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de março de 1992.

Manuel Gonçalves Moreira Júnior

Luiz Eduardo Guedes Moreira